

Ministério da Justiça e Segurança Pública

# MJSP

## Analista Técnico Administrativo

# SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA.....	13
■ <b>COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS DE GÊNEROS VARIADOS.....</b>	<b>13</b>
■ <b>RECONHECIMENTO DE TIPOS E GÊNEROS TEXTUAIS.....</b>	<b>15</b>
■ <b>EMPREGO DAS LETRAS: DOMÍNIO DA ORTOGRAFIA OFICIAL.....</b>	<b>23</b>
EMPREGO DA ACENTUAÇÃO GRÁFICA.....	24
■ <b>DOMÍNIO DOS MECANISMOS DE COESÃO TEXTUAL.....</b>	<b>25</b>
EMPREGO DE ELEMENTOS DE REFERENCIAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E REPETIÇÃO, DE CONECTORES E OUTROS ELEMENTOS DE SEQUENCIAÇÃO TEXTUAL.....	25
EMPREGO/CORRELAÇÃO DE TEMPOS E MODOS VERBAIS.....	30
■ <b>DOMÍNIO DA ESTRUTURA MORFOSSINTÁTICA DO PERÍODO.....</b>	<b>31</b>
RELAÇÕES DE COORDENAÇÃO ENTRE ORAÇÕES E ENTRE TERMOS DA ORAÇÃO.....	31
RELAÇÕES DE SUBORDINAÇÃO ENTRE ORAÇÕES E ENTRE TERMOS DA ORAÇÃO.....	32
EMPREGO DOS SINAIS DE PONTUAÇÃO.....	34
CONCORDÂNCIA VERBAL E NOMINAL.....	37
EMPREGO DO SINAL INDICATIVO DE CRASE.....	40
COLOCAÇÃO DOS PRONOMES ÁTONOS.....	42
■ <b>REESCRITURA DE FRASES E PARÁGRAFOS DO TEXTO: SUBSTITUIÇÃO DE PALAVRAS OU DE TRECHOS DE TEXTO E RETEXTUALIZAÇÃO DE DIFERENTES GÊNEROS.....</b>	<b>42</b>
NÍVEIS DE FORMALIDADE.....	44
■ <b>CORRESPONDÊNCIA OFICIAL (CONFORME MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA): ADEQUAÇÃO DA LINGUAGEM AO TIPO DE DOCUMENTO.....</b>	<b>45</b>
ADEQUAÇÃO DO FORMATO DO TEXTO AO GÊNERO.....	51
NOÇÕES DE INFORMÁTICA.....	81
■ <b>NOÇÕES DE SISTEMA OPERACIONAL (AMBIENTE WINDOWS).....</b>	<b>81</b>
■ <b>EDIÇÃO DE TEXTOS, PLANILHAS E APRESENTAÇÕES (AMBIENTE MICROSOFT OFFICE).....</b>	<b>88</b>
■ <b>REDES DE COMPUTADORES: CONCEITOS BÁSICOS, FERRAMENTAS, APLICATIVOS E PROCEDIMENTOS DE INTERNET E INTRANET.....</b>	<b>108</b>

PROGRAMAS DE CORREIO ELETRÔNICO (OUTLOOK EXPRESS) .....	112
GRUPOS DE DISCUSSÃO.....	115
SÍTIOS DE BUSCA E PESQUISA NA INTERNET.....	115
REDES SOCIAIS.....	116
PROGRAMAS DE NAVEGAÇÃO (MICROSOFT INTERNET EXPLORER, MOZILLA FIREFOX E GOOGLE CHROME).....	120
■ COMPUTAÇÃO NA NUVEM: ARMAZENAMENTO DE DADOS .....	121
■ CONCEITOS DE ORGANIZAÇÃO E DE GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES, ARQUIVOS, PASTAS E PROGRAMAS.....	125
■ SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO .....	127
PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA .....	128
NOÇÕES DE VÍRUS, WORMS E PRAGAS VIRTUAIS.....	130
APLICATIVOS PARA SEGURANÇA (ANTIVÍRUS, FIREWALL, ANTI-SPYWARE ETC.) .....	135
■ PROCEDIMENTOS DE BACKUP.....	138
RACIOCÍNIO LÓGICO.....	147
■ ESTRUTURAS LÓGICAS .....	147
DIAGRAMAS LÓGICOS .....	148
■ LÓGICA DE ARGUMENTAÇÃO: ANALOGIAS, INFERÊNCIAS, DEDUÇÕES E CONCLUSÕES.....	157
■ LÓGICA SENTENCIAL (OU PROPOSICIONAL).....	164
PROPOSIÇÕES SIMPLES E COMPOSTAS.....	164
TABELAS VERDADE.....	165
EQUIVALÊNCIAS.....	166
LEIS DE MORGAN .....	170
■ LÓGICA DE PRIMEIRA ORDEM.....	171
■ PRINCÍPIOS DE CONTAGEM .....	175
■ OPERAÇÕES COM CONJUNTOS .....	180
■ RACIOCÍNIO LÓGICO ENVOLVENDO PROBLEMAS ARITMÉTICOS, GEOMÉTRICOS E MATRICIAIS.....	184

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL.....	217
■ CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 .....	217
PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS.....	217
■ APLICABILIDADE DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS .....	218
NORMAS DE EFICÁCIA PLENA, CONTIDA, LIMITADA E PROGRAMÁTICAS .....	218
■ DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.....	219
DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS .....	219
DIREITOS SOCIAIS.....	229
DIREITOS DE NACIONALIDADE .....	235
DIREITOS POLÍTICOS .....	236
PARTIDOS POLÍTICOS.....	239
■ ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO ESTADO .....	243
ESTADO FEDERAL BRASILEIRO.....	243
UNIÃO .....	243
ESTADOS.....	245
DISTRITO FEDERAL .....	246
MUNICÍPIOS .....	246
TERRITÓRIOS.....	247
■ ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	247
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	247
SERVIDORES PÚBLICOS .....	250
■ PODER EXECUTIVO .....	252
ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA .....	252
■ PODER LEGISLATIVO.....	254
ESTRUTURA, FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES .....	254
COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO .....	259
PROCESSO LEGISLATIVO .....	260
FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA .....	264
■ PODER JUDICIÁRIO .....	265
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	265

ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO .....	267
Organização e Competência .....	267
Conselho Nacional de Justiça: Composição e Competência .....	272
<b>■ FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA .....</b>	<b>272</b>
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO .....</b>	<b>272</b>
<b>ADVOCACIA PÚBLICA .....</b>	<b>273</b>
<b>DEFENSORIA PÚBLICA .....</b>	<b>274</b>
 LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA .....	 277
<b>■ DECRETO Nº 11.348, DE 2023 .....</b>	<b>277</b>
<b>■ DECRETO Nº 1.171, DE 1994 (CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL DO PODER EXECUTIVO FEDERAL) .....</b>	<b>301</b>
<b>■ DECRETO Nº 8.903, DE 2016 (INSTITUI O PROGRAMA DE PROTEÇÃO INTEGRADA DE FRONTEIRAS E ORGANIZA A ATUAÇÃO DE UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL PARA SUA EXECUÇÃO) .....</b>	<b>306</b>
<b>■ DECRETO Nº 10.977, DE 2022 .....</b>	<b>311</b>
<b>■ LEI Nº 12.681, DE 2012 (INSTITUI O SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA, PRISIONAIS E SOBRE DROGAS – SINESP) .....</b>	<b>318</b>
<b>■ LEI Nº 12.527, DE 2011 (REGULA O ACESSO À INFORMAÇÕES PREVISTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 5º, NO INCISO II, DO § 3º, DO ART. 37 E NO § 2º, DO ART. 216, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; ALTERA A LEI Nº 8.112, DE 1990; REVOGA A LEI Nº 11.111, DE 2005, E DISPOSITIVOS DA LEI Nº 8.159, DE 1991; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS) .....</b>	<b>319</b>
 NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO .....	 329
<b>■ ESTADO, GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA .....</b>	<b>329</b>
<b>CONCEITO .....</b>	<b>329</b>
<b>NATUREZA E ELEMENTOS .....</b>	<b>330</b>
<b>■ DIREITO ADMINISTRATIVO .....</b>	<b>330</b>
<b>CONCEITO .....</b>	<b>330</b>
<b>FONTES .....</b>	<b>331</b>
<b>PRINCÍPIOS .....</b>	<b>331</b>
<b>■ ATO ADMINISTRATIVO .....</b>	<b>336</b>
<b>CONCEITO .....</b>	<b>336</b>

REQUISITOS .....	336
ATRIBUTOS .....	337
CLASSIFICAÇÃO.....	338
ESPÉCIES .....	340
INVALIDAÇÃO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO.....	340
PRESCRIÇÃO.....	341
<b>■ AGENTES ADMINISTRATIVOS – LEI Nº 8.112, DE 1990 E SUAS ALTERAÇÕES .....</b>	<b>342</b>
REGIMES JURÍDICOS, INVESTIDURA E EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA .....	342
DIREITOS E DEVERES DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS .....	344
PROCESSO ADMINISTRATIVO – CONCEITO, PRINCÍPIOS, FASES E MODALIDADES.....	352
<b>■ PODERES DA ADMINISTRAÇÃO .....</b>	<b>354</b>
VINCULADO.....	354
DISCRICIONÁRIO.....	354
HIERÁRQUICO.....	355
DISCIPLINAR .....	355
REGULAMENTAR .....	355
<b>■ PRINCÍPIOS BÁSICOS DA ADMINISTRAÇÃO.....</b>	<b>356</b>
RESPONSABILIDADE CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO – EVOLUÇÃO DOUTRINÁRIA E REPARAÇÃO DO DANO .....	356
USO E ABUSO DE PODER.....	360
LEI Nº 8.429, DE 1992 E ALTERAÇÕES – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA: ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, SANÇÕES PENAIS E CIVIS.....	360
<b>■ SERVIÇOS PÚBLICOS .....</b>	<b>376</b>
CONCEITO .....	376
CLASSIFICAÇÃO.....	378
COMPETÊNCIA DE PRESTAÇÃO .....	378
FORMAS .....	380
REGULAMENTAÇÃO .....	380
<b>■ ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA .....</b>	<b>384</b>
CENTRALIZADA E DESCENTRALIZADA.....	384
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA – AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA.....	384

■ <b>CONTROLE E RESPONSABILIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO</b> .....	<b>389</b>
CONTROLE ADMINISTRATIVO .....	389
CONTROLE LEGISLATIVO .....	391
CONTROLE JUDICIAL.....	393
ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTO PÚBLICO .....	397
■ <b>O PAPEL DO ESTADO E A ATUAÇÃO DO GOVERNO NAS FINANÇAS PÚBLICAS</b> .....	<b>397</b>
FORMAS E DIMENSÕES DA INTERVENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO NA ECONOMIA.....	397
■ <b>ORÇAMENTO PÚBLICO E SUA EVOLUÇÃO</b> .....	<b>398</b>
ORÇAMENTO COMO INSTRUMENTO DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL .....	398
PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS.....	398
■ <b>O ORÇAMENTO PÚBLICO NO BRASIL</b> .....	<b>400</b>
PLANO PLURIANUAL.....	401
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.....	402
ORÇAMENTO ANUAL .....	402
SISTEMA E PROCESSO DE ORÇAMENTAÇÃO.....	403
■ <b>PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA</b> .....	<b>404</b>
Acompanhamento da Execução .....	405
SISTEMAS DE INFORMAÇÕES SIDOR E SIAFI.....	405
■ <b>ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: CRÉDITOS ORDINÁRIOS E ADICIONAIS</b> .....	<b>406</b>
■ <b>RECEITA PÚBLICA</b> .....	<b>408</b>
CATEGORIAS, FONTES E ESTÁGIOS .....	408
CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA PÚBLICA.....	409
DÍVIDA ATIVA.....	413
■ <b>DESPESA PÚBLICA</b> .....	<b>413</b>
CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: CATEGORIAS E ESTÁGIOS.....	413
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.....	414
DÍVIDA FLUTUANTE E FUNDADA .....	415
SUPRIMENTO DE FUNDOS.....	416

RESTOS A PAGAR.....	416
■ A CONTA ÚNICA DO TESOURO.....	417



# NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

## CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

### PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

**Art. 1º** A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; (Vide Lei nº 13.874, de 2019).

V - o pluralismo político.

*Parágrafo único.* Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

São, portanto, princípios fundamentais da Constituição:

- A **soberania**: consiste num poder político supremo, independente na ordem internacional e não limitado a nenhum outro na esfera interna. É a capacidade, do país, de editar e reger suas próprias normas e ordenamento jurídico;
- A **cidadania**: condição da pessoa pertencente a um Estado, dotada de direitos e deveres. É o status de cidadão inerente a todo jurisdicionado que tem direito de votar e ser votado;
- A **dignidade da pessoa humana**: valor moral personalíssimo, inerente à própria condição humana. Fundamento consistente no respeito pela vida e integridade do ser humano e a garantia de condições mínimas de existência com liberdade, autonomia e igualdade de direitos;
- Os **valores sociais do trabalho** e da **livre iniciativa**: é através do trabalho que o homem garante sua subsistência e o crescimento do país. Por isso, a necessidade de se estabelecer a proteção deste importante direito social. Por sua vez, a livre iniciativa consiste numa doutrina que defende a total liberdade para o exercício de atividades econômicas, sem qualquer interferência do Estado;
- O **pluralismo político**: decorre do Estado democrático de direito e permite a coexistência de várias ideias políticas, consubstanciadas na existência multipartidária e não apenas dualista. O Brasil é, portanto, um país de uma política plural, multipartidária e diversificada e não apenas pautada nos ideais dualistas de esquerda e direita ou democratas e republicanos.

Importante mencionar que a união indissolúvel dos estados, municípios e do Distrito Federal é caracterizada pela **impossibilidade de secessão**, característica essencial do princípio federativo ou Federalismo.

Em outras palavras, podemos dizer que a indissolubilidade da República Federativa do Brasil decorre da impossibilidade de separação de seus entes federativos do território brasileiro, pois o vínculo entre União, estados, Distrito Federal e municípios é indissolúvel e nenhum deles pode abandonar o restante para se transformar em um novo país.

### Importante!

Quem detém a titularidade do poder político é o **povo**. Os governantes eleitos apenas exercem o poder que lhes é atribuído pelo povo.

### TRIPARTIÇÃO DE PODERES

**Art. 2º** São poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Assim, o Estado brasileiro é marcado pela união indissolúvel dos estados, municípios e do Distrito Federal e **separação dos poderes estatais**, de modo que os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário possam atuar em harmonia. Tais poderes gozam, portanto, de autonomia e independência no exercício de suas funções.

Não confunda: **fundamentos**, também chamados de princípios fundamentais (art. 1º, CF), são diferentes dos **objetivos fundamentais** da República Federativa do Brasil, também previstos na CF, de 1988.

Nos termos do art. 3º, CF, constituem **objetivos fundamentais** da República Federativa do Brasil:

**Art. 3º** [...]

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Assim, enquanto os fundamentos ou princípios fundamentais previstos no art. 1º, da Constituição Federal, de 1988, representam a essência, causa primária do texto constitucional e a base primordial de nossa República Federativa, os objetivos fundamentais do art. 3º, da CF, estão relacionados à destinação, ao que se pretende, às finalidades e metas traçadas no texto constitucional que a República Federativa do Estado brasileiro anseia alcançar.

### ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

O Estado, para ser um Estado constitucional, deve ser um Estado democrático de direito. O Estado brasileiro é **democrático** porque é regido por normas democráticas, pela soberania da vontade popular, com eleições livres, periódicas e pelo povo, e **de direito** porque pauta-se pelo respeito das autoridades públicas aos direitos e garantias fundamentais, refletindo a afirmação dos direitos humanos.

O Estado de direito caracteriza-se pela legalidade, pelo seu sistema de normas pautado na preservação da segurança jurídica, pela separação dos poderes e pelo reconhecimento e garantia dos direitos

fundamentais, bem como pela necessidade do direito ser respeitoso com as liberdades individuais tuteladas pelo poder público.

Para Moraes (2018), existirá o Estado de direito onde houver a supremacia da legalidade. Ademais, o princípio democrático exprime fundamentalmente a exigência da integral participação de todos e de cada uma das pessoas na vida política do país, a fim de garantir o respeito à soberania popular.

O Estado constitucional, portanto, é mais do que o Estado de direito: é, também, o Estado democrático, introduzido no constitucionalismo como garantia de legitimação e limitação do poder (MORAES, 2018, p. 41).

## PRINCÍPIOS DO ESTADO BRASILEIRO NAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS

**Art. 4º** *A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:*

*I - independência nacional;*

*II - prevalência dos direitos humanos;*

*III - autodeterminação dos povos;*

*IV - não-intervenção;*

*V - igualdade entre os Estados;*

*VI - defesa da paz;*

*VII - solução pacífica dos conflitos;*

*VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;*

*IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;*

*X - concessão de asilo político.*

*Parágrafo único.* *A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.*

A independência nacional se relaciona intimamente à soberania, direito do Estado consistente no poder supremo de gerir e estabelecer suas leis e organização política. Por sua vez, o princípio da prevalência dos direitos humanos aduz um sistema de proteção universal aos direitos e garantias fundamentais.

A autodeterminação dos povos é um princípio que garante que todo povo de um país tem o direito de se autogovernar, e exercer sua soberania e suas determinações políticas sem intervenção externa, também relacionado ao princípio da não intervenção, pelo qual exige-se o respeito à soberania dos estados em suas relações internas e internacionais.

Pela igualdade entre estados, além de reafirmar os ideais de soberania, autodeterminação dos povos e respeito mútuo, estabelece que todos os estados são igualmente soberanos em suas relações internacionais.

A defesa da paz, a solução pacífica dos conflitos, o repúdio ao terrorismo e ao racismo e a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade são princípios que refletem a busca pela paz mundial.

Ademais, conforme Moraes (2018),

*Asilo político consiste no acolhimento de estrangeiro por parte de um Estado que não o seu, em virtude de perseguição por ele sofrida e praticada por seu próprio país ou por terceiro.* (MORAES, 2018, p. 58)

A Constituição prevê, ainda, que o Brasil busque a integração com as nações da América Latina. A integração dos povos sul-americanos, seguindo a tendência globalizada é fortemente representada na doutrina pela criação do Mercosul, oficializada pelo Tratado de Assunção (1991).

Objetivando criar um mercado comum na América do Sul, Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai firmaram o tratado. Em 2012, a Venezuela passou a ser também um Estado-Parte do Mercosul, encontrando-se suspensa em todos os direitos e obrigações inerentes à sua condição de Estado-Membro (art. 5º, do Protocolo de Ushuaia), pela ruptura da ordem democrática como obstáculo inaceitável para o processo de integração. São Estados associados ao Mercosul: Chile, Colômbia, Equador, Peru, Guiana, Suriname e a Bolívia, que está em processo de adesão (MERCOSUL, 2020).

## REFERÊNCIAS

BARCELLOS, A. P. **Curso de Direito Constitucional**. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

BRASIL. **Constituição Federal**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 21 fev. 2020.

FERREIRA FILHO, M. G. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2005.

LENZA, P. **Direito constitucional esquematizado**. 23ª ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

MERCOSUL. **Países do Mercosul**. Disponível em: <https://www.mercosur.int/pt-br/quem-somos/paises-do-mercosul/>. Acesso em: 6 nov. 2020.

MORAES, A. **Direito constitucional**. 34ª ed. São Paulo: Atlas, 2018.

## APLICABILIDADE DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS

### NORMAS DE EFICÁCIA PLENA, CONTIDA, LIMITADA E PROGRAMÁTICAS

Todas as normas constitucionais têm eficácia jurídica independente de regulamentação. Segundo a doutrina, são classificadas em normas de eficácia plena, contida e limitada, conforme veremos a seguir.

#### Normas de Eficácia Plena

São as normas que não dependem de regulamentação, ou seja, não dependem de lei.

Para identificar facilmente se a norma é de eficácia plena, note que na frase aparecerão termos como “é ou são”. Neste caso, jamais aparecerá expressões como: “nos termos da lei”.

Exemplo: vejamos o art. 13, da CF e § 1º, art. 18, da CF.

**Art. 13** *A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil.*

**Art. 18** *A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.*

*§ 1º Brasília é a Capital Federal.*

#### Normas de Eficácia Contida

São normas que têm aplicabilidade imediata, não dependem de regulamentação, mas admitem redução do direito pelo legislador originário.

Para identificar facilmente se a norma é de eficácia contida, note que na frase aparecerão expressões com a palavra “**lei**”, visando reduzir um direito.

Exemplo: vejamos o XIII, art. 5º, da CF.

*XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a **lei** estabelecer;*

### Normas de Eficácia Limitada

São normas que dependem de regulamentação. Normas cuja aplicabilidade é indireta e reduzida.

Para identificar facilmente se a norma é de eficácia limitada, note que na frase aparecerão expressões com a palavra “**lei ou nos termos da lei**”, mas neste caso, visando detalhar um direito.

Exemplo: observe o art. 29, da CF, e VII, art. 153, da CF:

**Art. 153** *Compete à União instituir impostos sobre: VII - grandes fortunas, **nos termos de lei complementar.***

**Art. 29** *Enquanto não aprovadas as leis complementares relativas ao Ministério Público e à Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, as Consultorias Jurídicas dos Ministérios, as Procuradorias e Departamentos Jurídicos de autarquias federais com representação própria e os membros das Procuradorias das Universidades fundacionais públicas continuarão a exercer suas atividades na área das respectivas atribuições.*

[...]

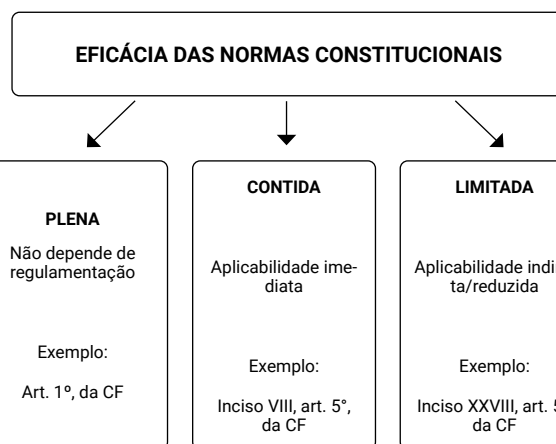
§ 2º *Aos atuais Procuradores da República, **nos termos da lei complementar**, será facultada a opção, de forma irrevogável, entre as carreiras do Ministério Público Federal e da Advocacia-Geral da União.*

Atualmente não existe o imposto sobre grandes fortunas no Brasil, mas há uma autorização constitucional para criação do mesmo, conforme art. 153, da CF, deve existir uma lei complementar para regular o mesmo.

### “Análise Covid-19”

Visto como uma potencial fonte de arrecadação para o país, o imposto sobre grandes fortunas (IGF) é tema de alguns projetos em tramitação no Senado. Dois deles foram apresentados após o início da pandemia da covid-19 — e citam essa calamidade sanitária como motivo de suas medidas.

Segundo regras constitucionais, um novo imposto só pode valer a partir do ano seguinte à sua criação. Desse modo, mesmo que um desses projetos seja aprovado durante a crise da covid-19, ele não poderá ser cobrado a tempo de trazer recursos imediatos. Mesmo assim, os senadores citam a justiça social e os custos futuros da pandemia como fatores que justificam suas iniciativas.



### Normas Programáticas

De modo geral, pode-se dizer que a Constituição, de 1988, é programática. Isso porque grande parte de suas normas traçam, na verdade, princípios para serem cumpridos pelos seus órgãos em longo prazo. São verdadeiras metas a serem atingidas pelo Estado e seus programas de governo na realização de seus fins sociais.

## DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

### I DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Os direitos e deveres individuais e coletivos encontram-se elencados no art. 5º da Constituição:

**Art. 5º** *Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

#### Princípio da Igualdade entre Homens e Mulheres

*I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;*

Como o próprio nome diz, o princípio prega a igualdade de direitos e deveres entre homens e mulheres.

#### Princípio da Legalidade e Liberdade de Ação

*II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;*

Todo ser humano é livre e só está obrigado a fazer ou não algo que esteja previsto em lei. Deste princípio, decorre a ideia de que “não há crime sem lei anterior que o defina”, ou seja, a concepção de que “crime” é aquilo que está expressamente previsto na lei penal.

#### Vedação de Práticas de Tortura Física e Moral, tratamento Desumano e Degradante

*III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;*

São vedados a prática de tortura física e moral e qualquer tipo de tratamento desumano, degradante ou contrário à dignidade humana realizado por qualquer autoridade ou até mesmo entre os próprios cidadãos. A proibição à tortura, cláusula pétrea de nossa Constituição, visa resguardar o direito de uma vida digna. A prática da tortura é, ainda, crime inafiançável na legislação penal brasileira.

#### **Liberdade de Manifestação do Pensamento e Vedação do Anonimato, Visando Coibir Abusos e Não Responsabilização pela Veiculação de Ideias e Práticas Prejudiciais**

*IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;*

Aqui, temos consubstanciada a liberdade de expressão. A Constituição Federal pôs fim à censura, tornando livre a manifestação do pensamento. Entretanto, esta liberdade não é absoluta, uma vez que deve se pautar nos princípios da justiça e do direito. Nesse sentido, é vedada a liberdade abusiva, prejudicial aos direitos de outrem, e, também, o anonimato, de forma a coibir práticas prejudiciais sem identificação de autoria.

A vedação constitucional ao anonimato, contudo, não impede que uma autoridade pública, ao receber uma denúncia anônima, proceda com as investigações preliminares, de forma a apurar os indícios de materialidade narrados na denúncia.

#### **Direito de Resposta e Indenização**

*V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;*

De acordo com o inciso acima, o direito de resposta, associado à indenização por dano material, moral ou à imagem, é assegurado às pessoas físicas e jurídicas quando estas, por meio dos canais midiáticos de comunicação, recebem ofensas a:

- sua honra;
- sua reputação;
- seu conceito;
- seu nome;
- sua marca;
- sua imagem etc.

#### **Liberdade Religiosa e de Consciência**

*VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;*

*VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;*

*VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;*

O Estado brasileiro é **laico**, ou seja, **não se apoia nem se opõe a nenhuma religião**. Por isso, a **liberdade de crença e de consciência são direitos**

**fundamentais** previstos na magna carta. A Constituição assegura, ainda, a liberdade de cultos, a proteção dos locais religiosos e a não privação de direitos em razão da crença pessoal.

A **escusa de consciência** consiste no direito individual de se recusar a cumprir determinada obrigação ou a praticar determinado ato comum por este ser contrário às suas crenças religiosas ou à sua convicção filosófica ou política. Nesses casos, de acordo com a lei, a pessoa deve cumprir uma prestação alternativa, fixada em lei. Serve como exemplo desse direito o cidadão que deixa de prestar serviço militar obrigatório por motivo de crença.

Se o cidadão que invocar a escusa de consciência em seu benefício deixar de cumprir a prestação alternativa imposta, poderá incorrer na **perda** dos direitos políticos, segundo a doutrina majoritária, ou na **suspensão** destes, a teor do que se estabelece no § 2º, art. 4º, da Lei nº 8.239, de 1991:

*§ 2º [...] suspensão dos direitos políticos do inadimplente, que poderá, a qualquer tempo, regularizar sua situação mediante cumprimento das obrigações devidas.*

**Art. 3º** O Serviço Militar inicial é obrigatório a todos os brasileiros, nos termos da lei.

**§ 1º** Ao Estado-Maior das Forças Armadas compete, na forma da lei e em coordenação com os Ministérios Militares, atribuir Serviço Alternativo aos que, em tempo de paz, após alistados, alegarem imperativo de consciência decorrente de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, para se eximirem de atividades de caráter essencialmente militar.

**§ 2º** Entende-se por Serviço Alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, em substituição às atividades de caráter essencialmente militar.

**§ 3º** O Serviço Alternativo será prestado em organizações militares da ativa e em órgãos de formação de reservas das Forças Armadas ou em órgãos subordinados aos Ministérios Civis, mediante convênios entre estes e os Ministérios Militares, desde que haja interesse recíproco e, também, sejam atendidas as aptidões do convocado.

**§ 4º** O Serviço Alternativo incluirá o treinamento para atuação em áreas atingidas por desastre, em situação de emergência e estado de calamidade, executado de forma integrada com o órgão federal responsável pela implantação das ações de proteção e defesa civil. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

**§ 5º** A União articular-se-á com os Estados e o Distrito Federal para a execução do treinamento a que se refere o § 4º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

**Art. 4º** Ao final do período de atividade previsto no § 2º do art. 3º desta lei, será conferido Certificado de Prestação Alternativa ao Serviço Militar Obrigatório, com os mesmos efeitos jurídicos do Certificado de Reservista.

**§ 1º** A recusa ou cumprimento incompleto do Serviço Alternativo, sob qualquer pretexto, por motivo de responsabilidade pessoal do convocado, implicará o não-fornecimento do certificado correspondente, pelo prazo de dois anos após o vencimento do período estabelecido.

**§ 2º** Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, o certificado só será emitido após a decretação, pela autoridade competente, da suspensão dos direitos

políticos do inadimplente, que poderá, a qualquer tempo, regularizar sua situação mediante cumprimento das obrigações devidas.

### **Liberdade de Expressão e Proibição de Censura**

*IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;*

Aqui, mais uma vez, é consubstanciada a liberdade de expressão. Além disso, de acordo com o inciso, é vedada a censura às atividades intelectuais, artísticas, científicas e de comunicação.

### **Proteção à Imagem, Honra e Intimidade da Pessoa Humana**

*X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;*

Com intuito da proteção, a Constituição Federal tornou inviolável a imagem, a honra e a intimidade da pessoa humana, assegurando o direito à reparação material ou moral em caso de violação.

### **Proteção do Domicílio do Indivíduo**

*XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial; (Vide Lei nº 13.105, de 2015) (Vigência).*

A proteção do domicílio é direito fundamental. A casa do indivíduo, portanto, é inviolável. De outro modo, não se tratando de casos excepcionais de flagrante delito, prestação de socorro ou ordem judicial, só podem adentrar, nesta, aqueles que possuem consentimento do morador.

### **Proteção do Sigilo das Comunicações**

*XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal; (Vide Lei nº 9.296, de 1996).*

De acordo com a lei básica, o sigilo das comunicações é direito fundamental e, portanto, inviolável, salvo em casos de ordem judicial.

### **Liberdade de Profissão**

*XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;*

A liberdade descrita acima não é absoluta, pois se limita às qualificações profissionais que a lei estabelece. Assim, a pessoa é livre para escolher o seu ofício profissional desde que atendidas as qualificações legais que cada profissão demanda.

### **Acesso à Informação**

*XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;*

O direito à informação é assegurado constitucionalmente, garantido o sigilo da fonte, quando necessário.

### **Liberdade de Locomoção, Direito de Ir e Vir**

*XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;*

Esse inciso consagra o direito de ir e vir e a liberdade de locomoção. Nesse sentido, todos são livres para entrar, circular, permanecer ou sair do território nacional **em tempos de paz**.

### **Direito de Reunião**

*XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;*

O direito de reunião pacífica em locais públicos é assegurado constitucionalmente, independentemente de autorização. Assim, os cidadãos podem se reunir livremente em praças e locais de uso comum do povo, desde que não venham a interferir ou atrapalhar outra reunião designada anteriormente para o mesmo local.

### **Liberdade de Associação**

*XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;*

*XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;*

*XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;*

*XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;*

*XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;*

No Brasil, são plenas a liberdade de associação e a criação de associações e cooperativas para fins lícitos. Por isso, estas não podem sofrer intervenção do Estado.

Forças paramilitares, também conhecidas como milícias, são grupos ou associações civis armadas, normalmente com fins político-partidários, religiosos ou ideológicos, e com estrutura semelhante à militar, mas que não fazem parte das Forças Armadas oficiais. No Brasil, a Segurança Nacional e Defesa Social é atribuição exclusiva do Estado, por isso, as associações paramilitares são vedadas.

## Direito de Propriedade e sua Função Social

*XXII - é garantido o direito de propriedade;*  
*XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;*

Uma importante garantia constitucional é o direito de propriedade. Entretanto, este direito não é absoluto, pois está limitado ao atendimento de sua função social, ou seja, além da ideia de pertença, toda propriedade deve atender a interesses de ordem pública e privada, não sendo nociva à coletividade em seu uso e fruição.

### Intervenção do Estado na Propriedade

*XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;*  
*XXV - no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;*

O direito de propriedade não é absoluto. Dada a supremacia do interesse público sobre o particular, nas hipóteses legais, é permitida a intervenção do Estado na propriedade.

### Pequena Propriedade Rural

*XXVI - a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;*

A pequena propriedade rural é impenhorável e não responde por dívidas decorrentes de sua atividade produtiva.

### Direito Autoral e Propriedade Industrial

Com a edição da Constituição de 1988, os direitos autorais encontraram ampla guarida. Além da Lei de Direitos Autorais, a Constituição prevê, assim, uma ampla proteção às obras intelectuais.

*XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;*  
*XXVIII - são assegurados, nos termos da lei:*  
*a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;*  
*b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;*  
*XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;*

A Constituição Federal protege, ainda, a propriedade industrial. Nesse sentido, é importante mencionarmos que esta se difere da propriedade intelectual e, por isso, não é objeto de proteção da Lei de Direitos Autorais, mas, sim, da **Lei da Propriedade Industrial**.

O direito autoral volta-se às criações artísticas, científicas, musicais, literárias, entre outras. Desse modo, bem como o direito das empresas de rádio fusão e cinematográficas, este protege obras literárias (escritas ou orais), musicais, artísticas, científicas, obras de escultura, pintura e fotografia.

Pelo **direito de exclusividade**, o autor é o único que pode explorar sua obra, gozar dos benefícios morais e econômicos resultantes dela ou ceder os direitos de exploração a terceiros.

Por sua vez, a propriedade industrial é o ramo da propriedade intelectual que resguarda os trabalhos intelectuais, também chamados de obras utilitárias, voltados às atividades industriais, abrangendo, por exemplo, o autor de determinado processo, invenção, modelo, desenho ou produto. Estas criações são protegidas por meio de patentes e registros (CNJ, 2016).

**Atenção:** enquanto a proteção ao direito autoral busca reprimir o plágio, a proteção à propriedade industrial busca conter a concorrência desleal.

### Direito de Sucessão e Herança

*XXX - é garantido o direito de herança;*  
*XXXI - a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do "de cujus";*

O direito de herança ou **direito sucessório** é o ramo específico do Direito Civil que visa regular as relações jurídicas decorrentes do falecimento do indivíduo, o *de cujus* e a transferência de bens e direitos aos seus sucessores.

### Direito do Consumidor

*XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;*

O Direito do Consumidor é o ramo do direito que disciplina as relações entre fornecedores/prestadores de bens e serviços e o consumidor final, parte hipossuficiente econômica da relação jurídica. As relações de consumo, além do amparo constitucional, encontram proteção no Código de Defesa do Consumidor e na Legislação Civil.

Além de toda legislação consumerista, o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon, órgão do Ministério Público de cada estado, é responsável por coordenar a política dos órgãos e entidades que atuam na proteção do consumidor, de forma a equilibrar as relações de consumo.

### Direito de Informação, Petição e Obtenção de Certidão Junto aos Órgãos Públicos

*XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; (Regulamento) (Vide Lei nº 12.527, de 2011).*

*XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:*

*a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;*

*b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;*

Todo cidadão, independentemente de pagamento de taxa, tem direito à obtenção de informações, a protocolo de petição e à obtenção de certidões junto aos órgãos públicos de acordo com suas necessidades, salvo a imprescindibilidade do sigilo de determinadas informações para segurança jurídica das partes.

#### **Princípio da Proteção Judiciária ou da Inafastabilidade do Controle Jurisdicional:**

*XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;*

O princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional possibilita que o cidadão ingresse em juízo para assegurar seus direitos ameaçados. Este consubstancia-se no direito de ação e no dever do magistrado do Judiciário de apreciar a demanda, solucionando o caso concreto com a aplicação da lei na busca da pacificação social.

#### **Segurança Jurídica**

*XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;*

Para que entendamos o inciso acima, é importante conhecermos alguns conceitos. Vejamos abaixo.

- **Direito Adquirido:** incorporado ao patrimônio jurídico de seu titular, cujo começo do exercício tenha termo pré-fixado ou condição preestabelecida inalterável, a arbítrio de outrem, nos termos do § 2º, art. 6º, da Lei de Introdução às normas do direito brasileiro;
- **Ato Jurídico Perfeito:** situação ou direito consumado e definitivamente exercido, sem quaisquer vícios ou nulidades, segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou;
- **Coisa Julgada:** matéria submetida a julgamento cuja sentença proferida transitou em julgado e não cabe mais recurso, não podendo, portanto, ser modificada.

#### **Tribunal de Exceção**

*XXXVII - não haverá juízo ou tribunal de exceção;*

O juízo ou **tribunal de exceção** determina-se como aquele criado exclusivamente para o julgamento de um fato específico já acontecido, no qual os julgadores são escolhidos arbitrariamente. A Constituição veda tal prática, pois todos os casos devem se submeter a julgamento dos juízos e tribunais já existentes conforme suas competências pré-fixadas.

#### **Tribunal do Júri**

*XXXVIII - é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:*

*a) a plenitude de defesa;*

*b) o sigilo das votações;*

*c) a soberania dos veredictos;*

*d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;*

O Tribunal do Júri é o instituto jurisdicional destinado exclusivamente para o julgamento da prática de **crimes dolosos contra a vida**. Mais do que ampla, a defesa no âmbito do Tribunal do Júri é plena e a decisão dos jurados, cidadãos comuns do povo previamente alistados e selecionados por sorteio, é soberana.

#### **Princípio da Legalidade, da Anterioridade e da Retroatividade da Lei Penal**

*XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;*

*XL - a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;*

De acordo com o inciso acima, para que determinada ação se configure como crime, esta deve encontrar-se expressamente prevista na lei penal. Portanto, se a conduta não está prescrita no Código Penal, não é crime e, conseqüentemente, não há pena.

Ademais, uma nova lei penal não retroage, isto é, não pode ser aplicada a condutas praticadas antes de sua entrada em vigor, mas, se a nova lei for mais benéfica, esta poderá retroagir para beneficiar o réu.

#### **Princípio da Não Discriminação**

*XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;*

O princípio da não discriminação garante tratamento igualitário a todas as pessoas em situações iguais e envolve a existência de normas que estabeleçam tal igualdade, com punição aos atos que resultem em discriminação atentatória dos direitos e garantias fundamentais.

## Crimes Inafiançáveis, Imprescritíveis e Insuscetíveis de Graça e Anistia

*XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;*  
*XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem; (Regulamento).*  
*XLIV - constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático.*

A tabela abaixo sintetiza o conteúdo dos incisos. Por isso, a título de compreensão destes, vamos estudá-la.

CRIMES INAFIANÇÁVEIS E IMPRESCRITÍVEIS	CRIMES INAFIANÇÁVEIS E INSUSCETÍVEIS DE GRAÇA E ANISTIA
<b>Racismo</b>	<b>Prática de Tortura</b>
Ação de grupos armados contra a ordem constitucional e o Estado Democrático.	Tráfico de drogas e entorpecentes
	Terrorismo
	Crimes hediondos

### Atenção:

- **Crimes inafiançáveis:** são aqueles que não admitem fiança, ou seja, que não dão, ao acusado, o direito de responder seu processo em liberdade até a sentença condenatória mediante pagamento de determinada quantia pecuniária ou cumprimento de determinadas obrigações;
- **Crimes imprescritíveis:** são aqueles que não prescrevem e que podem ser julgados e punidos em qualquer tempo, independentemente da data em que foram cometidos.
- **Crimes insuscetíveis de graça e anistia:** são aqueles que não permitem a exclusão do crime com a rescisão da condenação e extinção total da punibilidade (anistia), nem a extinção da punibilidade, ainda que parcial (graça). A graça e anistia, são, portanto, em linhas gerais, formas de extinção da punibilidade. Estas possuem as seguintes características:

	ANISTIA	GRAÇA
<b>Crimes</b>	Crimes políticos	Crimes comuns
<b>Efeitos</b>	Exclui o crime, rescinde a condenação e extingue totalmente a punibilidade	Extingue somente a punibilidade
<b>Competência</b>	Poder Legislativo	Exclusiva do Presidente da República
<b>Concessão</b>	Antes da sentença final ou depois da condenação irrecorrível	Apenas após o trânsito em julgado da sentença condenatória

### Princípio da Intranscendência da Pena

*XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;*

Pelo princípio da intranscendência da pena, a aplicação desta será sempre pessoal e não poderá ser cumprida ou imputada a outro indivíduo. Em caso de reparação de dano, pode a obrigação ser estendida aos sucessores do responsável até o limite do valor do patrimônio sucedido.

### Individualização da Pena

*XLVI - a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:*  
*a) privação ou restrição da liberdade;*  
*b) perda de bens;*  
*c) multa;*  
*d) prestação social alternativa;*  
*e) suspensão ou interdição de direitos;*

Pelo princípio da individualização da pena, fica garantido que, na fixação das penas dos condenados, sejam levados em consideração o histórico pessoal de cada indivíduo e a sua atuação individual, de forma que aquelas não sejam igualadas, mesmo que estes tenham praticado crimes idênticos. Assim, independentemente da prática de mesma conduta, cada indivíduo pode receber apenas a punição que lhe é devida.



## Proibição de Penas

*XLVII - não haverá penas:*

- a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;*
- b) de caráter perpétuo;*
- c) de trabalhos forçados;*
- d) de banimento;*
- e) cruéis.*

Como afirmativa dos direitos e da dignidade da pessoa humana, a Constituição Federal de 1988 veda:

- pena de morte;
- pena perpétua;
- banimento; e
- trabalhos forçados e cruéis.

## Estabelecimentos para Cumprimento de Pena

*XLVIII - a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;*

Também em atenção à dignidade da pessoa humana, a Constituição Federal, de 1988, determina que as penas sejam cumpridas em diferentes tipos de estabelecimento, de acordo com a gravidade e natureza do delito, a idade e o sexo do apenado.

## Respeito à Integridade Física e Moral dos Presos

*XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;*

É direito do apenado o respeito à sua integridade física e moral. É dever do Estado, por sua vez, garantir a sua segurança e proteção.

## Direito de Permanência e Amamentação dos Filhos pela Presidária Mulher

*L - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação;*

É direito da apenada permanecer com os filhos e ter condições de amamentá-los no estabelecimento onde cumprir a sua pena.

## Extradição

- LI - nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei;*
- LII - não será concedida extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião;*

Segundo o Ministério da Justiça e Segurança Pública (2020), a **extradição** é um ato oficial de cooperação internacional que consiste na entrega de uma pessoa, o extraditando, acusado ou condenado, pela prática de um ou mais crimes em território estrangeiro, ao país que o reclama.

A extradição pode ser:

- **Ativa** — quando o Brasil solicita, a outro país, a entrega de um indivíduo para julgá-lo e condená-lo pela prática de um crime praticado em território brasileiro; ou
- **Passiva** — quando qualquer Estado estrangeiro solicita, ao Brasil, a entrega de um indivíduo que tenha cometido crime no exterior e se encontra em território brasileiro.

Vale mencionar que a Constituição Federal trata apenas dos casos de extradição passiva.

Nesse sentido, o dispositivo determina que **não** haverá extradição de brasileiro **nato** em nenhuma hipótese. Quanto aos brasileiros naturalizados, a regra é que também não sejam extraditados, salvo em caso de crime comum, praticado antes do processo de naturalização e comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins em qualquer tempo. Também não será concedida extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião.

Para o Direito Internacional, nenhum Estado é obrigado a extraditar uma pessoa presente em seu território, dada a sua soberania.

## Direito ao Julgamento pela Autoridade Competente

*LIII - ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;*

## Devido Processo Legal

*LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;*

## Contraditório e a Ampla Defesa

*LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;*

Ninguém poderá ser punido ou condenado sem o devido processo legal, onde deverá ser assegurado, sob pena de nulidade absoluta, o direito de resposta e ampla defesa, com sentença transitada em julgado (que não cabe mais recurso) prolatada pelo juízo ou autoridade judiciária competente.

## Provas Ilícitas

*LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;*

Provas ilícitas são aquelas obtidas por meio ilegal, fraudulento, ou que infrinja as normas e princípios básicos de direito, motivo pelo qual não são aceitas no processo judicial. São, em regra, vedadas pela Constituição e inadmissíveis dentro de um processo, ainda que comprovem fato de direito ou cooperem para o julgamento do feito processual.

## Presunção de Inocência

*LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;*

Todo cidadão é considerado inocente até que se prove o contrário com o trânsito em julgado da sentença condenatória.

### Identificação Criminal

*LVIII - o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei; (Regulamento).*

A identificação criminal será feita diante de fundada suspeita da validade e veracidade dos documentos cíveis apresentados ou quando já se tem notícias reputadas a pessoa civilmente identificada sobre uso de diversos nomes e fraude em registros policiais.

### Ação Privada Subsidiária da Pública

*LIX - será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal;*

A ação penal privada subsidiária da pública é admitida nos casos em que a lei não prevê a ação como privada, mas, sim, como pública (condicionada ou incondicionada). Entretanto, o Ministério Público, titular da ação penal, permanece inerte e não apresenta a denúncia no prazo legal, abrindo-se a possibilidade para que o ofendido, seu representante legal ou seus sucessores ingressem com a ação penal privada subsidiária da pública.

### A Publicidade dos Atos Processuais e o Segredo de Justiça

*LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;*

Em regra, todos os atos processuais são públicos, salvo o segredo de justiça, que pode ser determinado de ofício pelo juiz da causa para:

- segurança jurídica das partes;
- proteção dos interesses de indivíduos menores de idade;
- interesse social ou demanda de grande repercussão; ou
- a requerimento justificado das partes do processo.

### Legalidade da Prisão

*LXI - ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;*

Salvo flagrante delito, o cidadão só pode ser levado preso por autoridade policial mediante ordem judicial escrita e devidamente fundamentada.

### Comunicabilidade da Prisão

*LXII - a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada;*

### Informação ao Preso

*LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;*

### Identificação dos Responsáveis pela Prisão

*LXIV - o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial;*

Na ocasião de prisão, são direitos do preso a comunicação ( a sua família e ao juízo competente) de sua prisão e do local onde se encontra, bem como o conhecimento das autoridades policiais responsáveis por sua prisão e interrogatório.

### Relaxamento da Prisão Ilegal

*LXV - a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária;*

O relaxamento da prisão ocorre quando o acusado é posto em liberdade pela incidência de alguma ilegalidade no ato de sua prisão.

### Garantia da Liberdade Provisória

*LXVI - ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança;*

A liberdade provisória é o instituto processual que garante ao acusado o direito de aguardar em liberdade o transcorrer do processo criminal até o trânsito em julgado de sua sentença penal condenatória mediante o estabelecimento ou não de determinadas condições, podendo ser revogado a qualquer tempo, diante do descumprimento das condições impostas, da não colaboração com as investigações ou se a autoridade entender que a liberdade pode colocar em risco o julgamento do processo.

### Prisão Civil

*LXVII - não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel;*

A Constituição Federal de 1988 extinguiu, em regra, a prisão civil por dívidas. Logo, após a promulgação da carta magna, a prisão não se caracteriza mais como medida punitiva ao devedor, salvo nos casos de não pagamento de pensão alimentícia e do **depositário infiel**.

**Lembre-se: o depositário infiel**, de acordo com a Constituição, é o indivíduo que ficou responsável pela guarda de um bem que não lhe pertence e deixou que este bem percesse, desaparecesse ou fosse roubado.